

de presos.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, ficam suprimidas no atual exercício as verbas orçamentárias de Cr. \$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) e Cr. \$ 5.741,40 (cinco mil setecentos e onze cruzeiros e quarenta centavos), consignadas sob os títulos "Vestuario e Alimentação de Presos" e "Departamento das Municipalidades".

Art. 3º - As dotações suprimidas e constantes do artigo anterior, serão aplicadas, separadamente, na abertura de crédito especial para custeio de despesas da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a 1º de Março de 1948.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 11 de Abril de 1948.

Presidente da Câmara
Publique-se

Itapemirim, 20/4/48.

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 20/4/48.

Secretário - Tesoureiro.

Lei Nº 5

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, com o recurso resultante da arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional - cota de 1947 -, abrir o crédito especial de Cr. \$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta cruzeiros), que será aplicado em serviços de conservação de rodovias no corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário -

Cumpra-se e Publique-se.

Imprecisões

Tapemirim, 5 de Maio de 1948.

Antônio J. [Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei Nº 6

O Prefeito Municipal de Tapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica elevado para Cr. \$ 10,00 e Cr. \$ 1,00, respectivamente, o imposto por metro cúbico de madeira e de lenha extraída no Município.

§ Único - O imposto de que trata este art., continuará a ser cobrado independentemente de lançamento, de conformidade com a legislação fiscal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 15 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Tapemirim, 5 de Maio de 1948.

Antônio J. [Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei Nº 7

O Prefeito Municipal de Tapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liquidar o débito fiscal de Gilberto Wisperi de Queiroz, na importância de Cr. \$ 845,90, inscrito em Dívida Ativa, com o abatimento de Cr. \$ 345,90, podendo aceitar, por saldo do mencionado débito, uma galiota usada, em perfeito estado, no valor de Cr. \$ 500,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Tapemirim, 5 de Maio de 1948.

Antônio J. [Assinatura]
Prefeito Municipal